



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RESOLUÇÃO N. 039/2011

**Aprova a adequação do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ao Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Maria.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- a necessidade de adequar-se o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ao Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Maria, aprovado na 722ª Sessão, Parecer n. 031/2011 do Conselho Universitário, de 15.04.2011; e
- o Parecer de Vista, aprovado na 729ª Sessão do Conselho Universitário, de 27.10.2011, referente ao Processo n. 23081.01255/8//2010-61.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adequação do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ao Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA,  
aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e onze.

Felipe Martins Müller,  
Reitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPITULO I  
DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão superior deliberativo e consultivo da UFSM, para todos os assuntos de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Na composição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o corpo docente ocupará setenta por cento dos assentos ou o menor número inteiro que garanta, no mínimo, setenta por cento.

Art. 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberará somente com a maioria de seus membros.

Art. 3º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compõe-se dos seguintes membros:

I – Reitor, como Presidente;

II – Vice-Reitor;

III – três representantes docentes de cada Unidade Universitária;

IV – representante dos Professores Titulares;

V – representante dos Professores Associados;

VI – representante dos Professores Adjuntos;

VII – representante dos Professores Assistentes;

VIII – representante dos Professores Auxiliares;

IX – três representantes dos docentes de Ensino Médio, Técnico e Tecnológico;

X – cinco representantes do grupo de servidores Técnico-Administrativos em Educação; e

XI – doze representantes do Corpo Discente.

§ 1º Os representantes de cada Unidade Universitária previstos no inciso III, deste artigo serão dois coordenadores de curso e um chefe de departamento didático e terão suplentes, eleitos como eles, em sessão específica do conselho de centro e de Unidade Descentralizada.

§ 2º O mandato dos membros indicados no inciso III será de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX e seus respectivos suplentes serão eleitos, a cada dois anos, pelos integrantes das referidas categorias, permitida uma única recondução consecutiva, de acordo com edital.

§ 4º Os representantes do corpo discente serão designados anualmente pelo Diretório Central de estudantes, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFSM.

§ 5º Os representantes do grupo de servidores Técnico-Administrativos em Educação serão eleitos, a cada dois anos, pelo voto direto de seus pares, permitido uma única recondução consecutiva, de acordo com edital.

§ 6º às sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderão comparecer, quando convocados pelo Reitor, docentes, alunos ou membros do corpo Técnico-Administrativos em Educação a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos que lhe forem pertinentes.

§ 7º Os Pró-Reitores de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa, de Extensão e de Assuntos Estudantis e o Coordenador de Ensino Médio, Técnico e Tecnológico participarão das

reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na condição de assessores do Reitor, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 4º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será presidido pelo Reitor e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Reitor e, na falta deste, pelo membro integrante mais antigo no magistério.

Art. 5º Ao Presidente, além de outras atribuições contidas neste Regimento incumbe:

- I – convocar as reuniões extraordinárias e ordinárias;
- II – presidir os trabalhos do Conselho e organizar, ouvidos os presidentes das Comissões permanentes e outras, a pauta das sessões plenárias e a respectiva ordem do dia;
- III – dirigir os trabalhos, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimentos;
- IV – orientar a distribuição dos trabalhos e processos às Comissões;
- V – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI – exercer no Conselho o direito do voto e nos casos de empate o voto de qualidade;
- VII – comunicar ao Conselho Universitário, ao Conselho de Curadores e às unidades universitárias, conforme o caso, as deliberações do Conselho e encaminhar-lhes as resoluções que exijam ulteriores providências;
- VIII – baixar, por portaria, os atos relativos à administração do Conselho;
- IX – autorizar as despesas do Conselho; e
- X – exercer a representação do Conselho.

## **CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS DAS SUBUNIDADES**

### **Seção I Das Competências do Conselho**

Art. 6º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I – superintender e coordenar as atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão;
- II – aprovar o calendário escolar, normas sobre processo de seleção para ingresso no ensino superior, currículos e programas, matrículas, transferência, verificação de rendimento escolar, aproveitamento de estudos, regime de pesquisa e extensão, além de outras matérias de sua competência;
- III – deliberar sobre a criação, expansão, modificação e extinção de cursos;
- IV – apreciar a elaboração da programação dos cursos;
- V – decidir sobre a ampliação e diminuição de vagas;
- VI – examinar a programação das pesquisas e das atividades de extensão;
- VII – emitir parecer sobre a distribuição, pelas várias unidades universitárias, dos cargos e funções do pessoal docente e das bolsas para admissão de monitores;
- VIII – deliberar originariamente, ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência, não prevista no Estatuto ou nos Regimentos;
- IX – decidir sobre propostas, indicadores ou representações de interesse da Universidade em assuntos de sua esfera de ação;
- X – emitir outros pareceres em matéria de sua competência;
- XI – indicar um representante no Conselho de Curadores;
- XII – indicar, em conjunto com o Conselho Universitário e Conselho de Curadores, a lista tríplice para provimento do cargo de Reitor e de Vice-Reitor; e
- XIII – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, no Estatuto e no Regimento Geral da UFSM.

## **Seção II**

### **Das Competências da Secretaria do Conselho**

Art. 7º Compete à Secretaria dos Conselhos:

- I – lavrar as atas do Conselho;
- II – superintender os trabalhos da Secretaria;
- III – designar os servidores da Secretaria para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;
- IV – encaminhar às comissões os expedientes que deverão ser submetidos a sua apreciação;
- V – receber e encaminhar ao Conselho as conclusões das respectivas comissões;
- VI – registrar as deliberações do Conselho após a redação final;
- VII – transmitir aos membros do Conselho os avisos de convocação de sessões;
- VIII – efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos á presidência do Conselho;
- IX – exercer as demais atribuições inerentes as suas funções; e
- X – encaminhar ao Departamento de Pesquisa, a efetividade mensal dos Conselheiros para os devidos fins.

## **CAPITULO III**

### **DAS COMISSÕES**

Art. 8º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão funcionará com três Comissões permanentes:

- I – Comissão de Ensino e Extensão;
- II – Comissão de Legislação e Normas; e
- III – Comissão de Pesquisa;

Parágrafo único. Haverá ainda uma Comissão Especial de Redação para proceder à revisão de atas e documentos que se fizerem necessários.

Art. 9º Cada Comissão será constituída por um representante de cada Centro e por representante dos docentes.

§ 1º O representante do Centro nas Comissões será indicado pelo Diretor do respectivo Centro.

§ 2º O representante dos docentes a que se referem aos incisos VIII, IX, e X do Art. 3º, em cada Comissão, será indicado pelos próprios docentes representantes de cada classe.

§ 3º O representante do Corpo Discente, em cada Comissão, será indicado pelos próprios representantes discentes.

Art. 10. Cada Comissão elegerá anualmente seu respectivo presidente, que nas decisões terá também voto de qualidade.

Art. 11. A cada uma das Comissões, nos limites de sua competência cabe:

- I – opinar prévia e conclusivamente sobre matéria a ser apreciada e votada pelo Conselho;
- II – responder às consultas encaminhadas pelo presidente do Conselho e pelos presidentes de outras Comissões;
- III – tomar iniciativa de indicação, medidas e sugestões que constituem objeto de apreciação do Conselho; e

IV – promover e sugerir a instrução de processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho.

Parágrafo único. Os representantes das Comissões, sob a forma de indicações e pareceres, sempre por escrito, serão submetidos à aprovação do Conselho.

Art. 12. À Comissão de Ensino e Extensão, compete pronunciar-se sobre:

I – currículos e programas anuais de trabalho dos Departamentos, planos de novos cursos de graduação, de pós-graduação, de especialização e aperfeiçoamento e planos de cursos ou serviços de extensão;

II – distribuição do pessoal docente pelas várias unidades;

III – processos de solicitação de matrícula e transferência em grau de recurso;

IV – normas de realização do Concurso Vestibular; e

V – quaisquer outros assuntos de ordem didática que forem submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelos Departamentos Didáticos ou coordenações de cursos.

Art. 13. Compete à Comissão de Legislação e Normas pronunciar-se sobre matéria de interpretação e complementação da lei e sobre a instituição de normas oriundas de outras Comissões.

Art. 14. Compete à Comissão de Pesquisa:

I – a elaboração de normas para a realização de projetos de pesquisas;

II – a análise de projetos de pesquisa; e

III – o pronunciamento sobre outros assuntos relacionados à pesquisa.

Art. 15. Além das Comissões permanentes de que se trata o Art. 5º, o Conselho poderá designar comissões especiais para o desempenho de determinadas tarefas, com a composição adequada a cada caso.

§ 1º As comissões especiais elegerão seus respectivos presidentes.

§ 2º As comissões especiais dissolver-se-ão, automaticamente, após a conclusão do trabalho.

Art. 16. Compete ao Presidente das Comissões promover e regular o funcionamento das mesmas, solicitando ao Presidente do Conselho as providências necessárias para esse fim, inclusive pessoal e material.

#### **CAPITULO IV DAS SESSÕES**

Art. 17. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á quinzenalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou a requerimento de, no mínimo, dois terços dos seus membros, indicados os assuntos a serem tratados.

§ 1º Todos os Conselheiros serão convocados por escrito com antecedência, no mínimo, de 48 horas da realização das sessões;

§ 2º O Presidente fará distribuir, por escrito, a pauta da sessão e a ata da última sessão, juntamente com a convocação;

§ 3º No dia e hora marcados para sessão, esta será aberta pelo seu Presidente e, na ausência deste, pelo seu substituto imediato.

Art. 18. As sessões do Conselho serão instaladas e funcionarão com a presença mínima da maioria absoluta dos Conselheiros, número legal para deliberação e votação.

Parágrafo único. Havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á a discussão e votação da ata da sessão anterior, passando-se ao Expediente, ordem do dia e comunicações.

Art. 19. Os processos que derem entrada na Secretaria, inicialmente, constarão do Expediente, para em reunião posterior, constar da ordem do dia.

Parágrafo único. Os processos já relatados constarão da ordem do dia.

Art. 20. Relatado o processo, será colocado em discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros, por cinco minutos, em cada intervenção, prorrogáveis a juízo do plenário.

Parágrafo único. Nenhum membro do Conselho poderá fazer uso da palavra mais de duas vezes sobre a mesma questão, salvo o relator que poderá dar tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.

Art. 21. Antes do encerramento da discussão de qualquer processo será concedida vistas do mesmo ao Conselheiro que solicitar, ficando este obrigado a apresentar ao Conselho, por escrito, o seu voto, devidamente fundamentado, na sessão seguinte.

Parágrafo único. Encerrada a discussão, ninguém poderá usar da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de três minutos.

Art. 22. Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

I – a votação será secreta, nos casos expressos em lei e sempre que solicitada com justificativa, por qualquer membro do Corpo Docente da Universidade;

II – nos demais casos será simbólica, devendo constar em ata o número de votos contra e a favor;

III – qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto;

IV – se algum Conselheiro requerer e o Conselho aprovar, a votação será nominal;

V – nenhum Conselheiro desimpedido poderá abster-se de votar; e

VII – em nenhuma hipótese será admitido o voto plural.

Art. 23. As deliberações e as votações serão tomadas pela maioria simples, ressalvados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, seja exigida a maioria qualificada dos conselheiros.

Art. 24. Das sessões do Conselho, além das atas e publicações no Boletim Oficial da Universidade, serão imediatamente, lavradas ementas das decisões tomadas, para distribuição e conhecimento das Coordenações de Cursos e dos Departamentos Didáticos da Universidade, através das Unidades Universitárias.

Art. 25. Qualquer Conselheiro poderá participar das reuniões das Comissões a que não pertença, com direito a voz, mas não a voto.

## **CAPITULO V DOS ATOS DO CONSELHO**

Art. 26. As deliberações do Conselho tomarão forma de parecer ou resolução e as das comissões, de indicação ou parecer.

Art. 27. As deliberações do Conselho, sob a forma de parecer, ou resolução, serão assinadas por seu presidente e pelos respectivos conselheiros relatores.

Parágrafo único. As deliberações das Comissões, sob a forma de indicação ou parecer, serão assinadas pelo presidente da respectiva comissão e pelo conselheiro relator.

Art. 28. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão não cabe recurso a qualquer outro órgão da UFSM, ressalvado o disposto no Art.13, inciso XXII do Estatuto da UFSM.

§ 1º Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão apreciar, em grau de recurso, suas próprias decisões, nas matérias de sua competência originária, desde que o processo volte instruído com novos fatos ou novas provas, ou, ainda, que se demonstre a necessidade de manifestações de alguma das Comissões do Conselho, não ouvida na fase anterior.

§ 2º O recurso previsto no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo e deverá ser interposto no prazo de quinze dias, contados da data em que a parte interessada tomou conhecimento da decisão.

## **CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, que poderá adotar, sob a forma de resolução interna, o que melhor julgar necessário para o cumprimento dos fins do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sem contrair este Regimento.

Art. 30. O comparecimento às sessões plenárias ou de comissões é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade universitária.

§ 1º Às sessões do Conselho (CEPE) e de suas Comissões poderão comparecer, quando convocados pelos respectivos presidentes, docentes, alunos ou membros do corpo técnico administrativo, a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos que lhe forem pertinentes.

§ 2º O não comparecimento do Conselheiro, a três sessões plenárias ou a quatro reuniões de comissões, consecutivas, sem motivo justificado por escrito, implicará na perda de seu mandato.

Art. 31. O presente Regimento poderá ser reformado, total ou parcialmente, pelo voto favorável da maioria absoluta dos seus membros.